

**ANEXO III – ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS PARA PARTICIPANTES DE CURSOS**

Pelo presente instrumento, a Agência Reguladora de Serviços Públícos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, criada pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, situada à Rua Iguatemi, 105 - Itaim Bibi - CEP 01451-011, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.051.955/0001-91, doravante denominada empregadora, e o(a) EMPREGADO(A) _____, Estado Civil _____, Emprego Público Ocupado _____, Matrícula nº _____, Portador(a) da CTPS nº _____, série _____, residente e domiciliado (a) à _____, Bairro _____, CEP _____, entre si celebram o presente ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS PARA PARTICIPANTES DE CURSOS, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo trata da compensação das horas não trabalhadas em virtude da frequência em eventos de curta e/ou longa duração, conforme disciplinado no normativo que organiza o Sistema de Capacitação e Treinamento da ARTESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ao aderir ao presente acordo o empregado assume o compromisso de compensar, durante o período de seis meses, o total de _____ horas que correspondem à carga horária do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para confirmar a adesão ao presente acordo de compensação de horas de trabalho o empregado deverá assinar este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, e entregar as vias assinadas na Unidade de Recursos Humanos em até _____ dias, contados a partir da sua inscrição no evento.

CLÁUSULA QUARTA – A referida compensação diária se dará a razão de _____ horas(s) ao dia, observando-se a jornada individual de trabalho do empregado. Em atenção ao artigo 59 da CLT a compensação diária tratada nesta cláusula poderá ser de até 2 (duas) horas ao dia.

CLÁUSULA QUINTA – A compensação de que trata as cláusulas anteriores respeitará o horário de funcionamento da autarquia, com inicio às 7h e término às 20h30, e será realizada em conformidade com a jornada de trabalho contratual do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – A jornada realizada de forma excedente se destina, exclusivamente, à compensação das horas descritas neste acordo, não sendo considerada como horas extraordinárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – O não cumprimento da compensação da jornada especificada neste acordo implicará nos descontos legais pertinentes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos de direito.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

NOME DO EMPREGADO

Agência Reguladora de Serviços Públícos
Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

1^a _____ 2^a _____
Nome Nome



Documento assinado eletronicamente por **Milton Roberto Persoli, Diretor Geral**, em 28/02/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020796356** e o código CRC **E34F35DA**.